



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



FL N° 270  
PROC. N° 1357  
Assinatura

TERMO DE CONTRATO 423-SMPE/ADM/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –  
RR, E A EMPRESA N N COMÉRCIO  
INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Projetos Especiais, **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da CI nº 231155-6 SSP/DF e CPF nº 006.549.281-18, residente e domiciliada na Rua Ji Paraná, 298– Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa N N COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, estabelecida com sede na Avenida Ville Roy, 5895, Centro, CEP 69.301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.655/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela seu representante legal, Sr. **SANDRO MOURA VIANA**, brasileiro, natural de Boa Vista - RR, casado, Administrador, portador do RG nº 105.033 – SSP/RR e do CPF nº 382.482.042-00, residente e domiciliado na rua Deuzita Mutran Paracat, nº 536, Bairro Caçari, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 013557/2019**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 045/19**, homologado em **11 de julho de 2019** por despacho exarado à folha 262 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e a inda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LÁCTEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Presencial nº 045/19** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;
- demaís documentos anexados ao Processo.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 964.575,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



L.º 271  
OC. Nº 013557  
Assinatura

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia **30º (trigésimo) dia útil** do mês subsequente, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), indicado(s) pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

4.3 – O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 – A CONTRATANTE deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.5 – Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) X N] X VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1- As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1- As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

- **Unidade Orçamentária:** 1801
- **Funcional Programática:** 08.244.0076.2262.0000
- **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00
- **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2018, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme a disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita no artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial no Município (D.O.M.), nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

  
**THAYSSA PEREIRA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Projetos Especiais



PELA CONTRATADA:

  
**SANDRO MOURA VIANA**  
N N COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1. Felício Roberto Siqueira Guimarães Junior CPF: 963.942.852.34
2. Manoel Manoel dos Santos Brito CPF: 700594112-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONTRATO 422-SMPE/ADM/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –  
RR, E A EMPRESA LSM COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Projetos Especiais, **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da CI nº 231155-6 SSP/DF e CPF nº 006.549.281-18, residente e domiciliada na Rua Ji Paraná, 298– Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa LSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida com sede na Avenida Ville Roy, 5867, Centro, CEP 69.301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.524/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua representante legal, Sra. **LUCILA STUDART MEDEIROS**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, casada, Administradora, portadora do RG nº 99002243171 SSP-CE e do CPF nº 615.292.653-04, residente e domiciliada na rua Deuzita Mutran Paracat, nº 536, - Bairro Caçari, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 013557/2019**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 045/19**, homologado em **11 de julho de 2019** por despacho exarado à folha 266 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e a inda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LÁCTEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Presencial nº 045/19** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;
- demais documentos anexados ao Processo.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 322.875,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia **30º (trigésimo) dia útil** do mês subsequente, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), indicado(s) pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

**4.3** – O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

**4.4** – A CONTRATANTE deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

**4.5** – Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) X N] X VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.

**5.2** – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1- As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1- As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

- **Unidade Orçamentária:** 1801
- **Funcional Programática:** 08.244.0076.2262.0000
- **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00
- **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2018, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

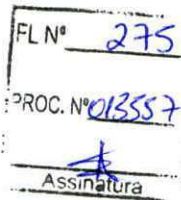


#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme a disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita no artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial no Município (D.O.M.), nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2019.

**PELA CONTRATANTE:**


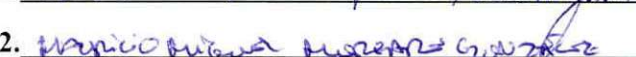
  
\_\_\_\_\_  
**THAYSSA PEREIRA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Projetos Especiais



**PELA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCILA STUDART MEDEIROS**  
LSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1.  CPF: 963 942-852-34
2.  CPF: 700 591 772-02